

# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

Setor: DIRG - Operador: 1560

Protocolo: 000-06000/2021

DESPACHO DG Nº4433/2021

OBJETO: despacho do Setor de Cerimonial encaminhando o presente protocolo à Diretoria-Geral para apreciação dos documentos juntados, bem como a formalização da Demanda ( doc. 001), Termo de Referência com Mapa de Risco e anexos(doc. 002) e declaração de participação (doc. 006).

Consta do doc.1 a justificativa da necessidade da contratação imediata de empresa para fornecimento de refeições leves – coquetel, para a solenidade de posse dos novos dirigentes, a ser feita por dispensa de licitação. Colacionado no doc. 2 encontra-se o Termo de Referência e, nos documentos 3 a 5, propostas das empresas Visão e Perfi, empresa Vitória e empresa Face Assessoria e Serviços Ltda.

O termo de referência está assinado pela servidora Jeanne Aragão e, consta do doc.6, declaração do servidor JORSELINS RODRIGUES BARBOSA, de ter participado na elaboração do Termo de Referência acostado aos autos do PA 6000/2021, na qualidade de integrante administrativo da equipe de planejamento, manifestando PLENA CONCORDÂNCIA com o teor desse documento.

DESPACHO DIRETORIA-GERAL, doc.8: remete os autos à SOF para informar a dotação orçamentária para atender a presente despesa e após, ao Setor de Assessoramento Jurídico para análise do Termo de Referência colacionado no doc.2 e demais documentos juntados pela Equipe de planejamento da contratação, dando-se celeridade máxima à tramitação do presente protocolo, ante a proximidade do evento.

PARECER SAJ, doc.11: aduz que o preço estimado foi estabelecido no montante de R\$ 11.072,00, consoante item 1 do TR. Inobstante, o item 18 estabelece como preço estimado da contratação o montante de R\$ 10.066,00 (dez mil e sessenta e seis reais), considerada a pesquisa de preços disponibilizada nos documentos 7 a 12 do processo nº 4012/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de refeições leves (coffee break, coquetel, etc.), em fase de disponibilização de edital de pregão eletrônico. Sugere que seja revisto este ponto para que haja coerência entre os dois itens do TR.

Considerando que o valor limite para aquisições de pequeno valor, através de dispensa de Licitação, art. 24, II da Lei nº 8.666/93 é hoje de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), recomendável a solução de contratação por compra direta, com base no citado dispositivo.

Quanto ao TR, ressalva a pequena divergência entre os preços estimados no item 1 e 18 do TR, bem como a referência à pesquisa de preços realizada no processo nº 4012/2021. Deve ser ressalvada ainda o erro

material identificado nos anexos I e II do TR (fls. 17 e 18): "Ref.: PA 2026/2021 – CONTRATAÇÃO DIRETA DE FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE JORNAIS".

Em conclusão, opina pela aprovação do Termo de Referência apresentado, desde que sanados os erros materiais apontados e recomenda a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com esteio no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993, sugerindo-se a classificação das propostas pelo Setor de Aquisições Públicas.

Os autos foram encaminhados pela DG ao Setor de Cerimonial/ Equipe de planejamento da contratação para sanar os erros materiais apontados pelo SAJ, no parecer constante do doc.11.

Por meio do despacho constante do doc.16, o Setor de Cerimonial devolve os autos à Diretoria-Geral, após juntada de TR ajustado (doc 014), escoimado dos erros materiais detectados pela Assessoria Jurídica no TR original e aduz que, com relação à suposta divergência entre os valores constantes dos itens 1 e 18 do TR, R\$ 11.072,00 e R\$ 10.066,00, deve-se ao fato de representarem, respectivamente o valor máximo a ser aceito pela Administração e o valor estimado da contratação; que o valor máximo a ser aceito corresponde ao valor estimado mais o percentual de 10%, conforme justificado no item 18 do TR, razão pela qual não se promoveu alteração dos valores originais.

Instado a se manifestar, o SAJ esclarece, no doc.18, que considerando a justificativa apresentada pela equipe de planejamento atestando não mais haver erros materiais no Termo de Referência, bem como alijando a quaisquer divergências entre os valores constantes dos itens 1 e 18 do TR, R\$ 11.072,00 e R\$ 10.066,00, uma vez representarem, respectivamente o valor máximo a ser aceito pela Administração e o valor estimado da contratação (No caso, o valor máximo a ser aceito corresponde ao valor estimado mais o percentual de 10%, conforme justificado no item 18 do TR, razão pela qual não se promoveu alteração dos valores originais.), entende que deve ter prosseguimento o processo de contratação direta, com a aprovação do Termo de Referência atualizado no doc. 14.

DESPACHO DIRETORIA-GERAL, doc.19: aprova o Termo de Referência constante do doc.14 e encaminha os autos ao Apoio de Aquisições Públicas para análise e classificação da proposta mais vantajosa para a administração, verificando, ainda, se os preços sugeridos estão em conformidade com os praticados no mercado. Em seguida, enviar ao SAJ para análise quanto a classificação e regularidade da empresa.

DESPACHO SETOR DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS, doc.22: informa que foram apresentadas três propostas de preços por empresas do ramo de atividades pertinente ao objeto, conforme docs. anexos n. 003 a 005 e tabela; A empresa Vitória Serviços Gerais e Empreendimentos Ltda (CNPJ n.17.465.579/0001-60), apresentou o menor preço, doc. 04, e após negociação do preço originariamente proposto, apresentou nova proposta com valor ainda menor de R\$ 10.400,00, proposta doc. n. 020, estando a

proponente em condições de regularidade com a fazenda publica federal, Justiça do Trabalho e fazenda estadual e municipal, conforme doc. 021.

PARECER SAJ, doc.23: aduz que Foram colhidas três propostas (docs. 3, 4 e 5), tendo a empresa Vitória Serviços Gerais e Empreendimentos Ltda (CNPJ n. 17.465.579/0001-60) ofertado o menor preço (doc. 04), e após negociação do preço originariamente proposto, apresentou nova proposta com valor ainda menor de R\$ 10.400,00, conforme doc. 20.

O valor estimado máximo no planejamento da contratação perfazia R\$ 11.072,00 (onze mil, setenta e dois reais), o que denota que a cotação atingiu o objetivo, encontrando preço aquém do previsto, denotando vantajosidade para esta Administração.

Foi constatada a regularidade da proponente, através de declaração do SICAF e certidões acostadas ao evento 21 dos autos.

Evidenciada a regularidade jurídico-formal da Cotação simplificada opina-se pelo prosseguimento do feito com a sua HOMOLOGAÇÃO.

#### DESPACHO

Isso posto, reconheço a dispensa de licitação identificada neste Protocolo, referente à contratação de empresa para fornecimento de refeições leves – coquetel, para a solenidade de posse dos novos dirigentes no valor de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), com base no art. 24, II, da lei nº 8.666/93, conforme proposta constante no doc. 20 e parecer do SAJ.

Autorizo, dessa forma, a publicação de extrato de Dispensa de Licitação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Após juntada da publicação do extrato, remeto os autos à **Secretaria de Orçamento e Finanças** para emissão de empenho em favor da empresa Vitória Serviços Gerais e Empreendimentos Ltda, no valor de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).

Por derradeiro, encaminhar os autos ao Setor de Cerimonial para aguardar a prestação dos serviços.

São Luís/MA,

(datado e assinado digitalmente)  
MANOEL PEDRO CASTRO  
Diretor-Geral

ajf/